



Portaria Inmetro/Dimel n.º 207, de 08 de novembro de 2016.

O Diretor de Metrologia Legal do Instituto Nacional de Metrologia, Qualidade e Tecnologia - INMETRO, no uso de suas atribuições legais e regulamentares que lhe confere a Portaria MDIC n.º 558, de 04 de junho de 2007 e tendo em vista o disposto no inciso I do artigo 15 do Decreto n.º 7.938, de 19 de fevereiro de 2013, que aprova a Estrutura Regimental do Inmetro, assim como os dispositivos estabelecidos nas Resoluções do Conmetro n.º 13, de 20 de dezembro de 2006 e n.º 04, de 6 de setembro de 2007;

Considerando as informações e documentos submetidos à análise, constantes do processo Inmetro n.º 52600.041949/2015, para provar conformidade às exigências estabelecidas pela Portaria Inmetro n.º 400, de 12 de agosto de 2013, resolve:

Art.1º Autorizar a empresa Elo Sistemas Eletrônicos S.A., a declarar conformidade de medidor de energia elétrica eletrônico, sob a supervisão metrológica da Diretoria de Metrologia Legal do Inmetro, como alternativa à verificação inicial e após reparo, de acordo com as características e condições descritas a seguir:

I - DADOS DA AUTORIZAÇÃO

- a) Empresa: Elo Sistemas Eletrônicos S.A.;
- b) CNPJ: 87.332.342/0001-97;
- c) Endereço: Avenida Sertório, n.º 2.131 – Navegantes – CEP.: 91.030-541 – Porto Alegre – RS;
- d) Autorização para Declaração de Conformidade para Instrumentos Novos e Reparados;
- e) Autorização sob o Código Número: EA030.

II - CONDIÇÕES

a) A declaração de conformidade emitida pela empresa para os medidores objetos desta autorização (*Escopo Autorizado*), deve atender os requisitos do Regulamento Técnico Metrológico anexo a Portaria Inmetro n.º 400, de 12 de agosto de 2013, bem como, os exames e ensaios aplicáveis estabelecidos nos Regulamentos Técnicos Metrológicos anexos às Portarias Inmetro n.º 431, de 04 de dezembro de 2007, n.º 245, de 17 de julho de 2008, n.º 587, de 05 de novembro de 2012, e n.º 095, de 09 de fevereiro de 2015, ou atos supervenientes.

b) A manutenção da autorização está vinculada à contínua capacidade da empresa emitir declaração de conformidade de medidores, objetos desta autorização, de acordo com os requisitos do Regulamento Técnico Metrológico anexo a Portaria Inmetro n.º 400, de 12 de agosto de 2013.

c) Caso não atenda as condições estabelecidas na presente Portaria, a empresa ficará sujeita as penalidades previstas no item 9 do Regulamento Técnico Metrológico anexo a Portaria Inmetro n.º 400, de 12 de agosto de 2013, que pode incluir: *notificação, multas, interdição/apreensão de medidores, redução de escopo autorizado e suspensão/cancelamento da autorização.*





III - ESCOPO AUTORIZADO

- a) A empresa está autorizada a emitir declaração de conformidade de medidor eletrônico de energia elétrica de uso residencial que possua Portaria Inmetro de Aprovação de Modelo e atenda as seguintes características:

Declaração de conformidade em substituição à verificação inicial e após reparo:

Tensão Nominal (V)	Corrente Nominal (A)	Frequência Nominal (Hz)	Número de Fios	Número de Elementos Motores	Classe de Exatidão
67 / 120 / 240	2,5	60	3 e 4	2 e 3	B, C, D
67 / 120 / 240	2,5	60	4	3	D
120	2,5	60	4	3	D
120 / 220	2,5	60	4	3	B, C, D
120 / 240	2,5	60	4	3	B, C, D
120 / 240	2,5	60	3 ou 4	2 ou 3	D
67 / 120 / 240	5	60	4	3	D
120 / 240	5	60	4	3	B, C, D
120 / 240	15	60	4	3	B
240	15	60	3	1	B
120 / 240	15	60	3	1 e 2	B
120 / 240	15	60	4	3	B
120 / 240	15	60	3 ou 4	2 ou 3	B
120 / 220 / 240	15	60	3 e 4	2 e 3	B
120 / 240	15	60	4	3	B, C
120 / 240	30	60	4	3	B, C

Art.2º Revogar as Portarias Inmetro/Dimel nº 402, de 05 de dezembro de 2008, nº 511, de 30 de dezembro de 2009, nº 098, de 06 de maio de 2010, nº 157 de 25 de junho de 2010, nº 174 de 14 de julho de 2010, nº 374, de 20 de dezembro de 2011, nº 057, de 04 de abril de 2012, nº 075, de 03 de maio de 2012, nº 149, de 07 de agosto de 2012 e nº 145, de 11 de setembro de 2014, referente à autorização para Autoverificação, concedida à Elo Sistemas Eletrônicos, sob o código nº ARS16.

Art.3º Estabelecer que a empresa Elo Sistemas Eletrônicos terá que utilizar o saldo remanescente de marcas de selagem com o código nº ARS16 em até 12 meses a contar da publicação da presente portaria.

Art.4º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

MAURÍCIO EVANGELISTA DA SILVA
Diretor Substituto de Metrologia Legal do Inmetro





Serviço Público Federal

MINISTÉRIO DA INDÚSTRIA, COMÉRCIO EXTERIOR E SERVIÇOS - MDIC
INSTITUTO NACIONAL DE METROLOGIA, QUALIDADE E TECNOLOGIA - INMETRO

Continuação da Portaria Inmetro/Dimel nº 207, de 08 de novembro de 2016.



Diretoria de Metrologia Legal – Dimel

Divisão de Supervisão em Metrologia Legal – Disme

Endereço: Av. Nossa Senhora das Graças, nº 50 – Xerém – Duque de Caxias – RJ – CEP: 25.250-020

Telefones: (21) 2679-9176 – Fax: (021) 2679-9123 – e-mail: disme@inmetro.gov.br